



FÓRUM DISTRITAL DE EDUCAÇÃO-FDE  
SBN – Quadra 02, Bloco C, lote 17, Edifício  
Phenícia – CEP: 70.040-020  
[forumdistritaldeeducacao@gmail.com](mailto:forumdistritaldeeducacao@gmail.com)

## **NOTA PÚBLICA Nº 1/2020**

### **FÓRUM DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - FDE**

O Fórum Distrital de Educação (FDE), órgão colegiado instituído pela Lei de Gestão Democrática (Lei 4.751/2012), formado por representantes do Estado e por 20 instituições da sociedade civil, vem a público manifestar sua preocupação com o Parecer nº 33/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), aprovado em 24/03/2020, que permite substituir aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Como é de conhecimento público, o Governo do Distrito Federal (GDF) sabiamente antecipou-se às ações de governos municipais, estaduais e federal e determinou a suspensão temporária das aulas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados dentre outras medidas restritivas em prol do isolamento social. O mundo está perplexo frente ao potente contágio do COVID-19 e a suspensão das atividades escolares, segundo a UNESCO, foi a estratégia utilizada, até agora, por 157 países atingindo mais de 80% dos estudantes do planeta.

Segundo a OMS a infecção de humanos pelo coronavírus – COVID-19 é recente, de rápido contágio e pode causar infecções respiratórias que variam do resfriado comum a doenças mais graves e 1 em cada 5 pessoas atingidas pelo COVID-19 precisa de cuidados hospitalares. A OMS recomenda fortemente restrições a viagens, reuniões, aglomerações e até mesmo circulação de pessoas. Para a OMS, somente a cooperação com os esforços de controle da doença reduzirá o risco de contágio que pode, efetivamente, colapsar os sistemas de saúde e dizimar as populações mais vulneráveis. Deste modo, a suspensão de atividades escolares, culturais, de lazer, trabalho e comércio é acertada e, para o FDE, deve ser cumprida.

No intuito de minimizar os prejuízos da suspensão das aulas desde 12 de março passado, o CEDF autorizou a utilização de meios digitais para substituição das aulas presenciais na educação básica. Entretanto, cumpre destacar que a EaD é uma modalidade de educação própria, legítima e legal, mas com especificidades rigorosas segundo a natureza do conhecimento e os ciclos vitais. O adequado desempenho escolar também aponta cada vez mais para o modelo híbrido (presencial/virtual). O emprego apropriado da EaD perpassa várias etapas: gestão colaborativa especializada, planejamento, análise, estudo, elaboração de conteúdo dinâmico e interativo, preparação de plataforma virtual como comunidade de aprendizagem em rede, utilização de diversas mídias, avaliação da aprendizagem próprias e, especialmente, investimento financeiro vigoroso, estruturas físicas e tecnológicas mínimas, garantia de acesso em banda larga e prévia formação docente e discente. Portanto, não é possível conceber que, de forma aligeirada e em um momento tão

delicado, seja minimamente possível assegurar essas condições, nem mesmo nas escolas particulares mais abastadas. Cabe alertar que, mesmo instituições privadas que se propõem a utilizar essa modalidade de forma complementar o fazem de maneira gradual e progressiva, corrigindo os equívocos e minimizando os percalços.

Nesse contexto, **O FDE**, órgão que o CEDF integra, **MANIFESTA-SE CONTRARIAMENTE ao Parecer nº 33/2020**, tendo em vista que:

- 1) suspender o calendário escolar em função da COVID-19 tem amparo legal e é a ação cientificamente mais acertada no atual contexto de saúde pública em situação de pandemia;
- 2) as exigências de EaD não poderem ser cumpridas por todas as escolas e nem por todos os estudantes da educação básica no campo e na cidade, ferindo o direito subjetivo e inalienável a educação;
- 3) 1 em cada 3 estudantes da educação básica do DF é beneficiário do programa bolsa família, vivendo mensalmente com  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo - o que impede, objetivamente, as condições materiais necessárias à utilização da EaD;
- 4) a medida proposta aprofundará a já injustificável assimetria entre estudantes da educação pública e privada, do centro e da periferia, do campo e da cidade;

Por fim, o FDE advoga que o atual contexto exige ações e reflexões que minimizem a pobreza e as desigualdades avassaladoras existentes no mundo, em especial no DF e Brasil, que vêm sendo aprofundadas com a Pandemia. Sendo assim, objetivamente defende:

- 1) a implantação imediata de renda mínima, assistência social e garantia de direitos às pessoas mais vulneráveis;
- 2) a revogação do Parecer nº 33/2020 do CEDF;
- 3) a recomposição do calendário escolar em momento oportuno, com decisão democrática e participativa da comunidade escolar sobre como deverão ser cumpridas as 800 horas mínimas previstas na MP 934/2020;
- 4) após reinício das aulas, a realização de amplo debate público participativo com todos os envolvidos sobre educação mediada pela tecnologia-TICs, EaD, modelos híbridos de aprendizagem e formação docente e discente, concomitante ao investimento público em banda larga e infraestrutura tecnológica na rede pública do DF, no campo e na cidade.

Brasília, 03 de abril de 2020.

**FÓRUM DISTRITAL DE  
EDUCAÇÃO**